

## EDUCAÇÃO FISCAL

### Portaria Interministerial nº 413, de 31 de dezembro de 2002

DOU de 2.1.2003

Define competências dos órgãos responsáveis pela implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF.

O **MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Fazenda, o Distrito Federal e os Estados, resolvem:

**Art. 1º** Implementar o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

**Art. 2º** A implementação do PNEF é de responsabilidade do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEF.

**Art. 3º** O GEF é composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Ministério da Educação;
- II – Escola de Administração Fazendária - ESAF;
- III – Secretaria da Receita Federal;
- IV – Secretaria do Tesouro Nacional;
- V – Secretaria de Fazenda de cada Estado e do Distrito Federal;
- VI – Secretaria de Educação de cada Estado e do Distrito Federal.

**Art. 4º** A Coordenação e a Secretaria-Executiva do PNEF e do GEF estão a cargo da ESAF, que deverá baixar os atos necessários à sua regulamentação.

Parágrafo único. Constitui órgão vinculado ao GEF o Grupo de Educação Fiscal nos Estados – GEFE, o Grupo de Educação Fiscal da Secretaria da Receita Federal – GEFF e o Grupo de Educação Fiscal dos Municípios – GEFM, de acordo com o estabelecido nos artigos de 5º a 20.

**Art. 5º** O GEFE é composto, em cada Estado, por representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Fazenda;
- II – Secretaria de Educação;
- III – demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF nos Estados.

**Art. 6º** O GEFF é composto, na Secretaria da Receita Federal, pelos representantes:

- I – nacional;

Endereço: Rua General Osório, 1031 – 4º andar – Conj 45 - Centro – Campinas – SP - CEP : 13010-111  
Contato: [contato@afiscamp.org.br](mailto:contato@afiscamp.org.br) - Tel : (019) 3385-2127

[www.afiscamp.org.br](http://www.afiscamp.org.br)

II – regionais, das dez regiões fiscais e/ou sub-regionais;

III – dos demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF.

**Art. 7º** O GEFM é composto, em cada Município, por representantes de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Fazenda ou Finanças;

II – Secretaria de Educação;

III – demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF no Município.

**Art. 8º** As deliberações do GEF e dos órgãos a ele vinculados são tomadas por meio da maioria de votos de seus representantes.

**Art. 9º** Compete ao Ministério da Educação:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

II - destinar recursos para a divulgação nacional e o desenvolvimento institucional (consultorias e assessoramento) do PNEF;

III - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

IV - integrar e articular o PNEF às ações dos diversos programas desenvolvidos pelo MEC;

V - inserir o tema Educação Fiscal nos Parâmetros Curriculares Nacionais;

VI - incentivar as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios a tratar Educação Fiscal como temática a ser trabalhada nos currículos de educação básica e de educação de jovens e adultos;

VII - propor medidas que garantam a reflexão sobre políticas tributária e fiscal no ensino superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação;

VIII - propor medidas objetivando o tratamento de Educação Fiscal como temática a ser trabalhada no ensino superior, nos currículos destinados à formação docente, em especial à formação pedagógica;

IX - manter um representante permanente junto ao GEF;

X - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de servidores e nos demais eventos realizados;

XI - sensibilizar e propor medidas e ações que garantam o envolvimento das Secretarias de Educação dos Estados e Municípios na implementação do PNEF.

**Art. 10.** Compete à ESAF:

I - sediar o GEF e manter em sua estrutura uma gerência específica do Programa, provendo os recursos necessários ao seu funcionamento;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

III - atuar como integrador e articulador de experiências das esferas governamentais federal, estadual e municipal, assim como de entidades não-governamentais;

IV - efetivar atividades do PNEF relativas a: organização de eventos, ações em esfera superior, articulações com os Governos Federal, Estaduais e Municipais visando a estimular o desenvolvimento do PNEF, a divulgação no país e no exterior e outras atividades inerentes à Coordenação Nacional do Programa;

V - organizar e manter a memória do PNEF;

VI - realizar parcerias de interesse do Programa;

VII - elaborar e/ou produzir material de divulgação do Programa;

VIII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

IX - propor medidas que garantam a implementação do PNEF nos Estados;

X - destinar recursos regulares à implementação do PNEF, no âmbito de sua atuação.

XI - sediar as reuniões nacionais de trabalho e reuniões de subgrupos temáticos;

XII - coordenar a capacitação dos membros do GEF, conforme pauta anual a ser definida pelo grupo;

XIII - participar de eventos dos GEFs, GEFFs e GEFMs;

XIV - Representar juridicamente o PNEF, para fins de realização de parcerias, recebimento de doação de bens tangíveis ou intangíveis, assim como de outros negócios jurídicos não-onerosos, de interesse do PNEF e aprovados previamente pelo GEF;

**Art.11.** Compete à Secretaria da Receita Federal:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal da Secretaria da Receita Federal – GEFF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

V - manter um representante permanente junto ao GEF;

VI - indicar um representante para participar de cada um dos grupos GEFs e GEFMs, para o desenvolvimento de ações conjuntas, independentemente ou sem prejuízo das atividades próprias do Programa na SRF;

VII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VIII - realizar a divulgação do PNEF;

IX - realizar parcerias de interesse do Programa;

X - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFM na elaboração de material didático.

**Art.12.** Compete à Secretaria do Tesouro Nacional:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;
- II - auxiliar tecnicamente o GEF e os GEFEs na elaboração de material didático referente ao orçamento e a gasto público;
- III - elaborar e disponibilizar documentos, estudos e relatórios, de fácil entendimento, sobre administração financeira;
- IV - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;
- VI - manter um representante permanente junto ao GEF;
- VII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VIII - realizar a divulgação do PNEF;

**Art. 13.** Compete à Secretaria de Fazenda dos Estados:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Estadual – GEFE;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o GEF, o GEFF e o GEFM na elaboração de material didático;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do PNEF;
- VIII - manter um representante permanente junto ao GEF;
- IX - realizar parcerias de interesse do Programa;
- X - indicar um representante para participar de cada um dos grupos GEFF e /ou suas projeções e GEFMs, para o desenvolvimento de ações conjuntas, independentemente ou sem prejuízo das atividades próprias do Programa no Estado.

**Art. 14.** Compete à Secretaria de Educação dos Estados:

- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE, GEFF e GEFM na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PNEF;

VII - manter um representante permanente junto ao GEF;

VIII - manter representantes permanentes junto ao GEFE de cada Estado;

IX - indicar um representante para participar de cada um dos grupos GEFFs e /ou suas projeções e GEFMs, para o desenvolvimento de ações conjuntas, independentemente ou sem prejuízo das atividades próprias do Programa no Estado;

X - realizar parcerias de interesse do Programa;

XI - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PNEF.

**Art. 15. Compete à Secretaria de Fazenda ou Finanças dos Municípios:**

**I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;**

**II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;**

**III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;**

**IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;**

**V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;**

**VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;**

**VII - realizar a divulgação do PNEF;**

**VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.**

**Art. 16. Compete à Secretaria de Educação dos Municípios:**

**I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;**

**II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;**

**III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;**

**IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;**

**V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;**

**VI - realizar a divulgação do PNEF;**

**VII - realizar parcerias de interesse do Programa;**

**VIII -fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PNEF.**

**Art. 17.** Compete ao GEF:

- I - definir a política do PNEF (missão, objetivos, valores, diretrizes e condução estratégica);
- II - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações do PNEF;
- III - manter sistemática de monitoramento e avaliação da implementação do PNEF;
- IV - prestar as informações solicitadas pela Coordenação Nacional do Programa;
- V - definir alocação de recursos recebidos para o PNEF;
- VI - acompanhar e validar as ações dos GEFs, GEFs e suas projeções e GEFMs;
- VII - realizar a divulgação do PNEF em âmbito nacional;
- VIII - definir política própria de funcionamento do GEF: missão, valores, diretrizes do grupo, bem como modelo de atuação;
- IX - atuar como integrador e articulador de experiências das esferas federal, estadual e municipal no âmbito governamental e não-governamental;
- X - manter atualizado o documento do Programa Nacional de Educação Fiscal;
- XI - desautorizar ações e material institucional incompatível com os objetivos e diretrizes do PNEF.

**Art. 18.** Compete ao GEFE:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Estado;
- II - elaborar e desenvolver os projetos estaduais;
- III - buscar fontes de financiamento;
- IV - buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;
- V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF em seu Estado;
- VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Estado, no âmbito de sua atuação;
- VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;
- IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito estadual;
- X - desenvolver projetos de integração estadual no PNEF;
- XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;
- XII - manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;

XIII - sugerir às Secretarias de Fazenda e de Educação Estaduais fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;

XIV - elaborar e produzir material de divulgação local;

XV - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;

XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.

**Art. 19.** Compete ao GEF:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no âmbito de sua atuação;

II - elaborar e desenvolver os projetos nacionais, regionais e sub-regionais;

III - buscar fontes de financiamento;

IV - buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;

V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF em seu âmbito de atuação;

VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;

VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa, no âmbito de sua atuação;

VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;

IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito de sua atuação;

X - desenvolver projetos de integração regional e sub-regional no PNEF;

XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;

XII - manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;

XIII - sugerir à Secretaria da Receita Federal fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-a com informações;

XIV - elaborar e produzir material de divulgação local;

XV - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;

XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.

**Art. 20.** Compete ao GEFM:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de financiamento;

- IV - buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;
- V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF em seu município;
- VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;
- IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito municipal;
- X - desenvolver projetos de integração estadual, regional e inter-regional no PNEF;
- XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;
- XII - manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XIII - sugerir às Secretarias Municipais de Fazenda ou Finanças e de Educação fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;
- XIV- elaborar e produzir material de divulgação local;
- XV- prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF;

**Art. 21.** As disposições referentes aos Estados e às Secretarias de Fazenda aplicam-se respectivamente:

- I – ao Distrito Federal;
- II – às Secretarias de Finanças, Receitas ou Tributação.

**Art. 22.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 23.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO SAMPAIO MALAN**  
**Ministro de Estado da Fazenda**

**PAULO RENATO SOUZA**  
**Ministro de Estado da Educação**

Fonte : Sítio da Receita Federal do Brasil – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)